

**LEI Nº 3.123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a instituição e inclusão da Semana Municipal dos(as) Contadores(as) de Histórias, no Calendário Oficial de Eventos Educativos/Culturais do Município de Inhumas/GO"

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Inhumas, Estado de Goiás, a **SEMANA MUNICIPAL DOS(AS) CONTADORES(AS) DE HISTÓRIAS**, a ser comemorado anualmente, entre os *dias 15 e 21 de outubro*, na rede pública da educação básica, nos equipamentos de Cultura e nas entidades assistenciais/educativo/culturais conveniadas ao Município de Inhumas.

**Parágrafo 1º** - A cada ano, a temática da semana, homenageará uma personalidade que muito contribuiu ou contribui para a arte narrativa nacional, estadual e ou municipal.

**Parágrafo 2º** - A semana instituída nos termos do "caput" terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- I** - Disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- II** - Discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;
- III** - Promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, formação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;
- IV** - Disseminar a arte da narrativa - a mais antiga expressão artística do homem;
- V** - Despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativas;
- VI** - Difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade;
- VII** - Valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.123/17 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 27/11/2017 a 27/12/2017.

*RBarros*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

**VIII** - Estimular o debate de ações nas áreas da cultura;

**IX** - Contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Abelardo Vaz Filho*  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito

*RBarros*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento